



CONVITE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ART.º 20 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), PARA ADJUDICAR A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TÉCNICO NA ÁREA DA ELETROTECNIA.

A Câmara Municipal de Guimarães, adiante designada por “Câmara”, por decisão do Sr. Presidente datada de 17/03/2021, pretende proceder à adjudicação, da aquisição de serviços em epígrafe, a executar de acordo com o caderno de encargos anexo ao presente convite (**Anexo A**).

Para o efeito, convidam-se V. Exas a apresentarem proposta, obedecendo o procedimento adjudicatório aos seguintes termos:

1. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.1. Prazo e entrega das propostas

1.1.1. A proposta deverá ser entregue até às 17:00:00 horas do dia 29 de março de 2021.

1.1.2. A entrega das propostas e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt

1.1.3. Se a “Câmara” entender por conveniente alterar o prazo de apresentação das propostas, comunicará a todas as entidades convidadas a nova data e/ou hora de apresentação das propostas através da plataforma eletrónica.

1.1.4. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as condições, nomeadamente das que possam influir no modo de execução da obra e, se a “Câmara” assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

1.1.5. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos, para condicionar a apresentação da sua proposta.

1.2. Divisão por lotes

Só são admitidas propostas para a totalidade do objeto deste procedimento pré-contratual

77



1.3. Documentos que instruem a proposta:

1.3.1. Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de acordo com o modelo constante do Anexo I do presente convite;
- b) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo B do presente convite;
- c) Documento com identificação da equipa técnica afeta à prestação de serviços, suas habilitações e curriculum para observância do 3º ponto do nº1 da cláusula E5 das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.
- d) Outros, em conformidade com o solicitado no caderno de encargos, se aplicável;
- e) Apresentação de **documento comprovativo do poder de assinatura de documentos submetidos na plataforma eletrónica**, conforme disposto no n.º 7 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

1.3.2. A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida na alínea a) do ponto 1.3.1., deverá observar o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

1.3.3. Na declaração de preço contratual, referida na alínea b) do ponto 1.3.1., o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60º do Código dos Contratos Públicos.

1.3.4. Nos documentos acima referidos, os concorrentes deverão identificar expressa e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites no termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refer a alínea anterior.

1.3.5. Os concorrentes deverão ainda apresentar, quando aplicável, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

1.3.6. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

1.3.7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66º do Código dos Contratos Públicos.

1.4. Modo de apresentação dos documentos das propostas

Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do



Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

1.5. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1.5.1. Em cumprimento do disposto no Art.º 81 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o adjudicatário deverá apresentar:

- a) Declaração conforme o modelo constante do **Anexo II** do presente convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão de matrícula da empresa emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou indicação do código de acesso à Certidão permanente on-line.

1.5.2. Poderá ainda ser solicitado ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações literárias exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

1.6. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1.6.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação AcinGov, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

1.6.2. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, para que a “Câmara” consulte a informação prevista na alínea b) do nº 1, artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que o Município de Guimarães tem o NIF 505948605 e o NISS 20009905204, podendo com estes números o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido constitui documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto 1.5.1.

1.6.3. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

1.7. Negociação

As propostas não serão objeto de negociação, podendo, porém, o concorrente ser concidado a melhorar a sua proposta, na situação prevista no nº2 do artigo 125º do CCP.



1.8. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59º, do Código dos Contratos Públicos.

1.9. Prazo de validade

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 120 (cento e vinte) dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

1.10. Preço Base

1.10.1. O preço base do presente procedimento é de 32.380,18€ + IVA.

2. Abertura das propostas

A abertura das propostas terá lugar no dia útil imediato à data limite de entrega das propostas e decorrerá em sessão privada, perante o Júri do Procedimento

3. Análise e exclusão das propostas

3.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.

3.2. Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora Relatório fundamentado, nos termos do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos.

3.3. São, designadamente, consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) Não apresentem algum dos atributos, ou algum dos termos ou condições do Caderno de Encargos e essa falta seja considerada essencial para efeitos de avaliação das propostas;
- b) Impliquem uma impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma da apresentação de algum dos respetivos atributos;
- c) Impliquem um preço contratual superior ao preço base fixado no Caderno de Encargos.
Por preço contratual entende-se o preço da proposta, conforme expresso na declaração exigida na alínea b) do ponto 1.3.1;
- d) Violação, em caso de celebração do contrato, de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.



- f) Não apresentem assinatura eletrónica qualificada, conforme previsto no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

4. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 4.1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido em 3.2. deste Convite, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 3 (três) dias úteis.
- 4.2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

5. Condições de Adjudicação

5.1. Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada, de acordo com o seguinte critério:

- a) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar nos termos da alínea b), do nº1 do artigo 74º do CCP.

5.2. Critério de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado um sorteio, cabendo a cada proposta, das que se encontram empatadas, o número de entrada da proposta na plataforma eletrónica. O sorteio será efetuado através de bolas numeradas com os números das propostas dos concorrentes empatados, na presença de todos os concorrentes presentes a sorteio e do Júri do procedimento. A ordenação das propostas será efetuada de harmonia com as bolas sorteadas, sendo classificadas por ordem decrescente de importância. O sorteio realizar-se-á em data, hora e local a comunicar na Plataforma eletrónica. Se à hora marcada não estiverem todos os representantes cujas propostas estejam empatadas, aguardar-se-ão 15 minutos, sendo que após este tempo realizar-se-á o sorteio com os representantes que estiverem presentes.

5.3. Não adjudicação

A “Câmara” reserva-se ao direito de não adjudicação ou anulação do presente procedimento adjudicatório, designadamente por necessidade superveniente de alteração de aspetos fundamentais do Caderno de Encargos ou em função de questões relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar.

6. Modalidade de pagamento

Em conformidade com a cláusula 9ª do caderno de encargos



7. Decisão de adjudicação

- 7.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas. O prazo de suspensão dos efeitos do ato de adjudicação decorre conforme previsto no nº 3 do artigo 95º do CCP.
- 7.2. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no presente convite.
- 7.3. É concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

8. Caução

- 8.1. Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 88º do CCP.

9. Formalização do Contrato

- 9.1. O contrato a celebrar obedecerá à forma escrita.
- 9.2. Concretizados os procedimentos previstos em 7 e aprovada pela Câmara a minuta do contrato a celebrar, o Adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes à respetiva notificação.
- 9.3. A Câmara comunicará a data, a hora e local em que ocorrerá a assinatura do contrato.

10. Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86º e 87º do Código dos Contratos Públicos.
- b) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105º, nºs 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos.
- c) Não apresentar quaisquer outros documentos refferidos no ponto 7 supra.

11. Esclarecimentos e Erros e Omissões sobre o procedimento

- 11.1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas (24 de março de 2021), os interessados poderão solicitar, através da ferramenta mensagens/esclarecimentos da plataforma eletrónica, ao "MUNICIPIO", os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do



procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista de erros e/ou omissões do Caderno de Encargos por si detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluem nas alíneas anteriores.

11.2. Os esclarecimentos, bem como as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados, serão juntos às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados, através da ferramenta mensagens/esclarecimentos/erros e omissões da plataforma AcinGOV.

11.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (**29 de março de 2021**), o órgão competente para a decisão de contratar através da ferramenta mensagens/esclarecimentos/erros e omissões da plataforma AcinGOV, prestará os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se-á sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

12. Esclarecimentos sobre as propostas

A Câmara, poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

13. Encargos dos concorrentes e do Adjudicatário

13.1. São encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta.

13.2. São ainda da conta do concorrente Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

14. Nota final

Em tudo aquilo que diga respeito à formação do contrato, o Código dos Contratos Públicos só é aplicável ao presente convite, nos precisos termos das disposições neste expressamente invocadas.

No tocante ao regime substantivo do contrato a celebrar, o mesmo rege-se pelo Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o ponto 8.4.1 da Norma NP EN ISSO 9001, relativa ao Sistema de Gestão da Qualidade, o Município deve assegurar a conformidade dos processos, produtos e serviços de fornecedores externos com os requisitos definidos. Neste sentido, o Município definiu critérios de avaliação e monitorização do



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

desempenho dos fornecedores, nomeadamente quanto ao cumprimento das características técnicas, dos requisitos legais e do prazo de entrega.

DOM, 18 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Domingos Bragança)



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) , do n.º 1, do artigo 57)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55, do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55, do referido Código.



7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

*Decorrente da conformidade com o Anexo II





ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55, do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

*Decorrente da conformidade da alteração prevista no ponto 9 Declaração de Retificação nº36-A/2017 com o Anexo II



Caderno de Encargos de bens e serviços

MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

ANEXO A



Aquisição de serviços para Técnico na área da eletrotecnia



CADERNO DE ENCARGOS BENS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	2
CLÁUSULA 2.ª PARTES	2
CLÁUSULA 3.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	2
CLÁUSULA 4.ª GESTOR DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 5.ª PRAZO E PLANO DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 7.ª SUBCONTRATAÇÃO	4
CLÁUSULA 8.ª PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 9.ª PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 10.ª CAUÇÃO	4
CLÁUSULA 11.ª OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	4
CLÁUSULA 12.ª MODIFICAÇÕES OBJETIVAS	5
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 14.ª PRAZO DE GARANTIA	5
CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 16.ª REVOGAÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 17.ª EFICÁCIA FINANCEIRA	6
CLÁUSULA 18.ª DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 19.ª LEI APLICÁVEL	7
CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE	7
E1 - PREÇO BASE	8
E2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
E3 - INTERVENIENTES	8
E4 - FUNÇÕES	8
E5 – AFETAÇÃO DE MEIOS HUMANOS	9
E6 - LOCAL DE TRABALHO	10
E7 – AFETAÇÃO DE TEMPO	10
E8 - RELATÓRIO	10
E9 - PAGAMENTO	10
CLÁUSULA E10 - SEGUROS	10
CLÁUSULA E11 – AVALIAÇÃO	11
E12 - FATURAÇÃO ELETRÓNICA	11



Cláusula 1.ª Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de serviços para um **Técnico da área da eletrotecnia** de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Eng. Miguel Fernandes com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.



Cláusula 5.ª Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de **1 ano e começa a contar desde a assinatura do contrato**
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

¹ Quando aplicável



Cláusula 7.ª Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento:
 - a) Pagamentos mensais

Cláusula 10.ª Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 11.ª Obrigações do contraente público



1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 13.ª Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 14.ª Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.



2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 15.ª Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.ª Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª Eficácia financeira

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

Cláusula 18.ª Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos



do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 20.ª Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do caderno de encargos**E1 - Preço base**

1. O Preço base do presente procedimento é de 32.380,18€ + IVA

E2 – Objeto da prestação de serviços

1. Pretende-se com o presente procedimento a aquisição de serviços de engenharia, no âmbito da eletrotecnia, com a função de dar apoio ao Departamento de Obras Municipais nas áreas da manutenção das instalações e equipamentos elétricos, elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de empreitadas em que esteja incluída a vertente de eletricidade.

E3 - Intervenientes

1. São intervenientes no presente procedimento:
 - A câmara Municipal de Guimarães, na condição de entidade adjudicante, representada pelo chefe do gabinete de eficiência energética para a presente contratação;
 - Os chefes das divisões de: empreitadas, gestão e conservação, estudos e projetos;
 - O adjudicatário;
 - O empreiteiro, diretor de fiscalização e gestor de contrato no caso de fiscalização de empreitadas;
 - Eventuais consultores contratados pela Câmara Municipal de Guimarães.

E4 - Funções

1. O técnico designado pelo adjudicatário terá as seguintes funções no âmbito da presente prestação de serviços:
 - a) Acompanhamento de obras por administração direta;
 - b) Responsabilidade pela execução e exploração de contratos eventuais de fornecimento de energia;
 - c) Acompanhamento/fiscalização de empreitadas em curso ou a contratar pelo município de Guimarães;
 - d) Elaboração de projetos de infraestruturas de eletricidade, iluminação ITED e ITUR em infraestruturas públicas. Inclui peças desenhadas, peças escritas, medições e orçamento para abertura de concursos de empreitadas a promover pelo município de Guimarães;
 - e) Elaboração de projetos de remodelação de infraestruturas existentes, conforme necessidades do município, nas especialidades de eletricidade, iluminação ITED e ITUR em infraestruturas públicas. Inclui peças desenhadas, peças escritas, medições e orçamento para abertura de concursos de empreitadas a promover pelo município de Guimarães;
 - f) Análise e elaboração de pareceres de revisão de projetos de eletricidade;
 - g) Análise e tratamento técnico de solicitações de iluminação pública, incluindo análise de soluções técnicas e verificação de faturas;
 - h) Assessoria ao relacionamento institucional do município com a E-REDES e entidades similares;



- i) Assessoria na preparação de trabalhos de manutenção de natureza enquadrável na área de atuação, incluindo emissão de pareceres, definição de trabalhos e acompanhamento pontual de equipas de intervenção para melhor definição de trabalhos;
 - j) Assessoria à definição dos aspetos técnicos que deverão obedecer concursos, de serviços de manutenção das redes e equipamentos, promovidos pelo município de Guimarães;
 - k) Assessoria na definição de medidas de eficiência energética a adotar nos equipamentos municipais, com a elaboração de pareceres técnicos e análises de viabilidade;
 - l) Levantamento de necessidades de infraestruturas elétricas e de ITED/ITUR nas obras municipais, bem como projetos em fase de execução;
 - m) Análise de projetos levados a concurso pelo município de Guimarães e emissão de parecer técnico sobre os mesmos, antes da decisão de aprovação superior;
 - n) Responsabilidade pela exploração dos postos de transformação e demais instalações do município e empresas municipais onde tal for legalmente exigido (TRE);
2. O técnico indicado pelo adjudicatário terá que emitir os respetivos termos de responsabilidade pelos atos praticados no âmbito das funções prestadas.

E5 – Afetação de meios humanos

1. O adjudicatário indicará 1 técnico para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, cujas funções estão assinaladas na cláusula E4, o qual terá que possuir cumulativamente as seguintes qualificações:
- Ser Engenheiro eletrotécnico ou engenheiro técnico de energia e sistemas de potência e estar inscrito na respetiva ordem profissional;
 - Técnico inscrito na Direção Geral de Energia e Geologia DGEG, e que possa assumir a responsabilidade pela exploração dos postos de transformação e das instalações elétricas, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro;
 - Experiência profissional de 5 anos em qualquer das áreas objeto do presente procedimento;
2. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de ordenar que seja retirado dos serviços o técnico indicado pelo adjudicatário que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros elementos, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres;
3. A ordem prevista no número anterior deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exigir, mas sem prejuízo da imediata sua suspensão;
4. Em caso de necessidade, o adjudicatário poderá substituir o técnico inicialmente indicado, desde que o novo técnico possua as qualificações indicadas no ponto 1 da presente cláusula.
5. Em caso de substituição do técnico, previsto no ponto anterior, o adjudicatário deverá entregar o curriculum vitae do novo técnico com 5 dias úteis de antecedência.



E6 - Local de trabalho

1. O trabalho a desenvolver desenrola-se na sede da câmara Municipal de Guimarães, salvo deslocações aos locais de fiscalização/acompanhamento devidamente autorizadas para o efeito.

E7 – Afetação de tempo

1. O adjudicatário terá que prestar os serviços, objeto do presente contrato, com a seguinte afetação:

- 3 dias por semana (a acordar os dias semanais com o dono da obra);
- 7 horas diárias;

E8 - Relatório

1. No fim de cada mês, o técnico indicado pelo adjudicatário terá que elaborar um relatório no qual conste toda a atividade desenvolvida durante esse mês ao serviço da entidade adjudicante, assim como o tempo ocupado em cada um das funções enunciadas na cláusula E4.

E9 - Pagamento

1. Os pagamentos serão mensais e só serão executados após a entrega do relatório referido na cláusula anterior.

Cláusula E10 - Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços da presente prestação de serviços;
2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do adjudicatário;
3. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De responsabilidade civil do adjudicatário, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao contraente público, que a terceiro;
 - b) De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor;
4. O representante do dono da obra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.
5. Com a celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar evidência do seguro de responsabilidade civil tomado pelo técnico que estará afeto aos serviços, nos termos previstos na Lei nº45/2015, de 1 de Junho.



Cláusula E11 – Avaliação

1. De acordo com o ponto 8.4 da norma NP EN ISO 9001, relativa ao sistema de gestão da qualidade, o Município deve assegurar a conformidade dos serviços do fornecedor externo com os requisitos previamente definidos. Neste sentido, foram definidos critérios de avaliação e monitorização do desempenho dos fornecedores, nomeadamente quanto ao cumprimento dos requisitos legais, das características técnicas, dos prazos estabelecidos e da capacidade de resposta na resolução de problemas.

E12 - Faturação eletrónica

1. Nos termos do artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, republicado no Anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com a Portaria 426-A/2012 de 28 de dezembro, comunica-se que os agentes económicos do Município de Guimarães devem aderir ao envio da fatura por via eletrónica, salvo nos casos de impedimento que a Lei determinar.

2. O Município de Guimarães adotou já uma plataforma de faturação eletrónica, baseada na tecnologia de Electronic Data Interchange (EDI), designada por “e-BILLING Suite” da “PI Informática”. O processo de EDI efetua-se através do envio para endereço de correio eletrónico do ficheiro XML (formato UBL2.1), acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente.

3. Informação técnica detalhada está disponível no “ANEXO FE”, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

4. Toda a informação relevante sobre esta matéria está disponível e atualizada regularmente no endereço: <https://www.cm-guimaraes.pt/p/faturacaoeletronica>

Guimarães, 9 de Março de 2021

O presidente da Câmara Municipal

(Dr. Domingos Bragança)



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

Anexo B

Declaração com indicação do preço contratual

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem o procedimento, no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela “Câmara”, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura...